

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

EMENDA Nº / 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

Art. 1º O Anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar acrescido do Objetivo 20, das Metas 20.a e 20.b, e das Estratégias 20.1 a 20.4, nos seguintes termos:

“20) Ambiente seguro para profissionais da educação e estudantes

Objetivo 20. Promover o cultivo de ambiente escolar favorável, acolhedor, estimulante e seguro para estudantes e profissionais de todas as escolas da educação básica.

Meta 20.a. Reduzir de forma contínua os índices de violência no ambiente escolar e erradicar o aliciamento de crianças e adolescentes para a criminalidade, por meio da implementação de plano intersetorial de prevenção e enfrentamento, com atuação coordenada entre os entes federativos e os setores da educação, da segurança pública e da assistência social, e com a participação dos conselhos tutelares, do Ministério Público e de demais instituições pertinentes, assegurando que o entorno escolar seja reconhecido e mantido como perímetro seguro.

Meta 20.b. Reduzir em dois terços, até o final da vigência deste PNE, a ocorrência de intimidação sistemática (*bullying*), conforme definida na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, nas escolas da educação básica.

Estratégia 20.1. Lançar programas de formação para professores e gestores, com foco na adoção de protocolos de prevenção, remediação e resposta a eventos de violência e emergências, incluindo o acionamento imediato das autoridades competentes, a gestão de

Apresentação: 27/10/2025 10:09:11.580 - PL261424
ESB 278/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024



crises, a evacuação de ambientes, a aplicação de primeiros socorros e noções básicas de defesa pessoal.

Estratégia 20.2. Estabelecer parcerias entre as forças de segurança pública, as unidades escolares e os serviços de assistência social e de saúde, com foco na prevenção e supervisão constante do ambiente escolar e de seu entorno, bem como no amparo às comunidades escolares.

Estratégia 20.3. Agregar regras disciplinares — que contemplem princípios de convivência, urbanidade e cortesia — aos normativos das respectivas redes e unidades escolares.

Estratégia 20.4. Promover a aproximação das famílias com a comunidade escolar, inclusive por meio da realização de eventos extracurriculares voltados à boa convivência, à cultura de paz e à capacitação para a gestão de crises e emergências.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade instituir, no Plano Nacional de Educação, um objetivo específico voltado à segurança e à proteção do ambiente escolar, reconhecendo que a aprendizagem e o desenvolvimento integral só florescem em espaços emocional e fisicamente seguros.

A proposta estabelece metas e estratégias para reduzir de forma progressiva os episódios de violência nas escolas e eliminar o aliciamento de crianças e adolescentes para práticas criminosas, mediante a criação de plano intersetorial de prevenção e enfrentamento, com atuação articulada entre educação, segurança pública, saúde e assistência social. Tal integração garante respostas coordenadas, preventivas e não apenas reativas, fortalecendo a rede de proteção em torno das unidades escolares.

A previsão de que o entorno das escolas seja reconhecido como perímetro seguro representa avanço essencial, consolidando o espaço escolar como núcleo de paz, pertencimento e estabilidade social. De igual modo, a meta de redução do bullying e de outras formas de violência simbólica reafirma o compromisso com a dignidade humana e o respeito mútuo, valores indispesáveis à formação de cidadãos livres e responsáveis.

Por fim, as estratégias propostas valorizam a capacitação dos profissionais da educação, a cooperação com as forças de segurança e a aproximação entre escola e família, compondo uma política abrangente de prevenção, acolhimento e fortalecimento da convivência escolar.

Trata-se, portanto, de medida imprescindível para consolidar a escola como espaço de segurança, confiança e promoção da paz social.



Sala da Comissão, de de 2025.

Diego Garcia

Deputado Federal – Republicanos/PR

Apresentação: 27/10/2025 10:09:11.580 -PL261424
ESB 278/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 5 3 5 0 6 5 6 4 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253506564600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia